



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1 260,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Ead. Teleg.: «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00			

### IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3.ª séries ..... Kz: 440 375,00
- 1.ª série ..... Kz: 260 250,00
- 2.ª série ..... Kz: 135 850,00
- 3.ª série ..... Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2009.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

- Decreto n.º 80/08:**  
Sobre reservas fundiárias na Província do Cunene a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 81/08:**  
Sobre reservas fundiárias na Província do Uíge a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 82/08:**  
Sobre reservas fundiárias na Província do Zaire a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 83/08:**  
Sobre reservas fundiárias na Província do Namibe a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 84/08:**  
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Namibe.
- Decreto n.º 85/08:**  
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Bié.
- Decreto n.º 86/08:**  
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire.

**Decreto n.º 98/08**  
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu programa geral; decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista à dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro, Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

**Art. 2.º** — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província da Lunda Norte para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

**Tchitato 1:**

Área total — 160,34ha		Perímetro total: 5381,77m	
X	Y		
1 — 535 718	9 147 765		
2 — 537 341	9 146 689		
3 — 537 954	9 147 763		
4 — 537 464	9 148 101		
5 — 538 659	9 147 885		
6 — 537 955	9 148 868		
7 — 537 403	9 148 746		
8 — 537 066	9 148 708		

**Tchitato 2:**

Área total — 153,22ha		Perímetro total: 5642,05m	
X	Y		
1 — 537 555	9 146 627		
2 — 554 065	9 145 629		
3 — 539 731	9 148 437		
4 — 530 181	9 150 188		

**Tchitato 3:**

Área total — 416 840ha		Perímetro total: 8484,16m	
X	Y		
1 — 476 828	9 176 912		
2 — 478 238	9 175 378		
3 — 477 777	9 178 571		
4 — 479 218	9 178 234		

**Tchitato:**

Área total — 95 681ha		Perímetro total: 4595,99m	
X	Y		
1 — 480 013	9 182 348		
2 — 480 381	9 182 686		
3 — 479 645	9 183 269		
4 — 479 430	9 183 454		
5 — 479 828	9 184 344		
6 — 480 074	9 184 068		
7 — 480 135	9 183 454		

**Lucapa 1:**

Área total — 42,14ha		Perímetro total: 2939,65m	
X	Y		
1 — 460 862	9 099 891		
2 — 461 198	9 100 137		
3 — 461 994	9 099 554		
4 — 461 811	9 099 216		

**Lucapa 2:**

Área total — 71,761ha		Perímetro total: 3671,94m	
X	Y		
1 — 460 801	9 099 645		
2 — 461 779	9 100 874		
3 — 461 719	9 098 847		
4 — 460 740	9 098 447		

**Lucapa 3:**

Área total — 72 190ha		Perímetro total: 3582,79m	
X	Y		
1 — 460 924	9 098 325		
2 — 461 689	9 098 663		
3 — 461 689	9 097 895		
4 — 461 353	9 097 250		

**Calonda:**

Área total — 1439,27ha		Perímetro total: 14 752,17m	
X	Y		
1 — 454 378	9 066 659		
2 — 452 209	9 065 244		
3 — 450 645	9 068 989		
4 — 454 009	9 069 177		
5 — 453 977	9 069 668		

**Art. 3.º** — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Setembro de 2008.

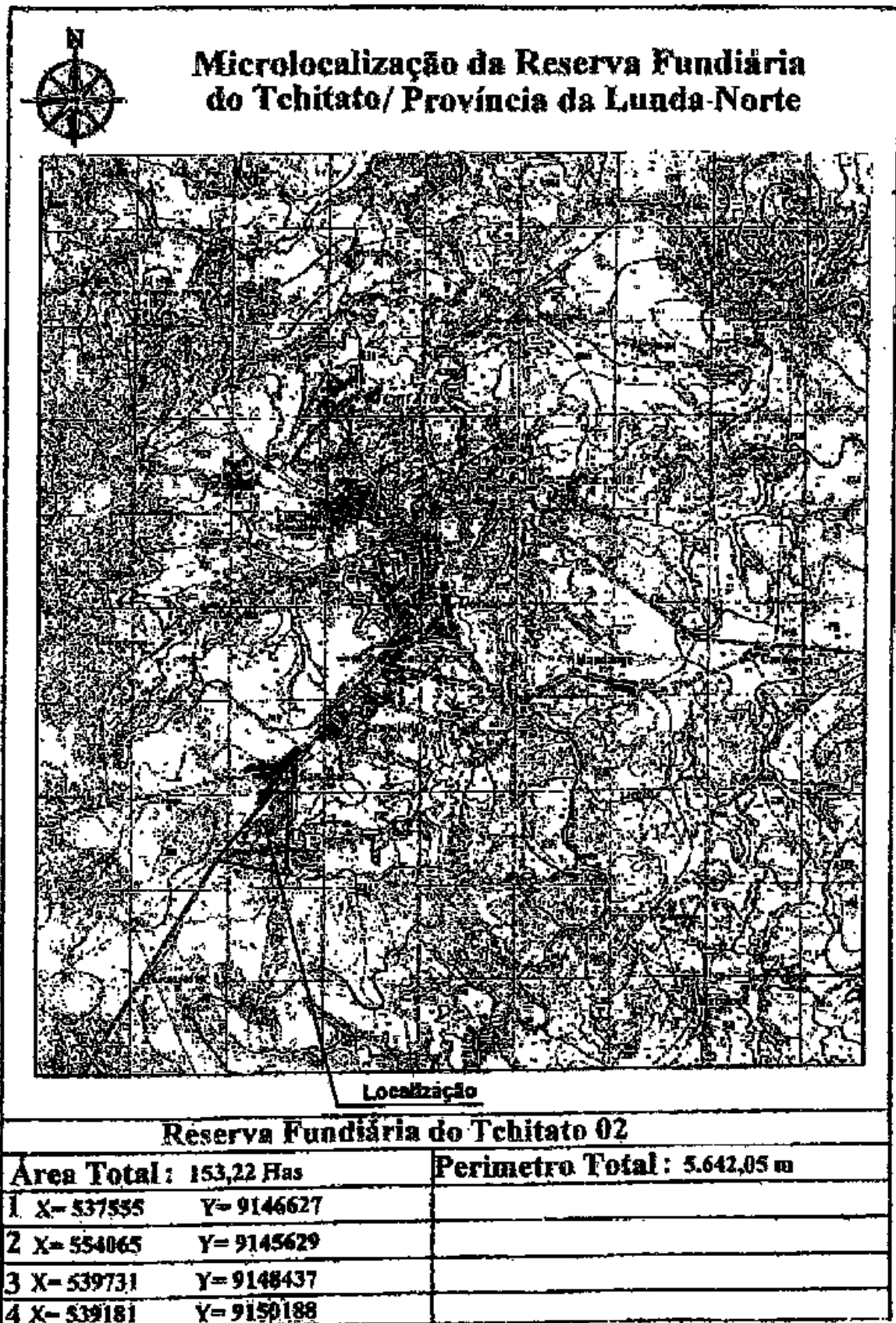
Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Microlocalização da reserva fundiária do Tchitato/Província da Lunda-Norte**



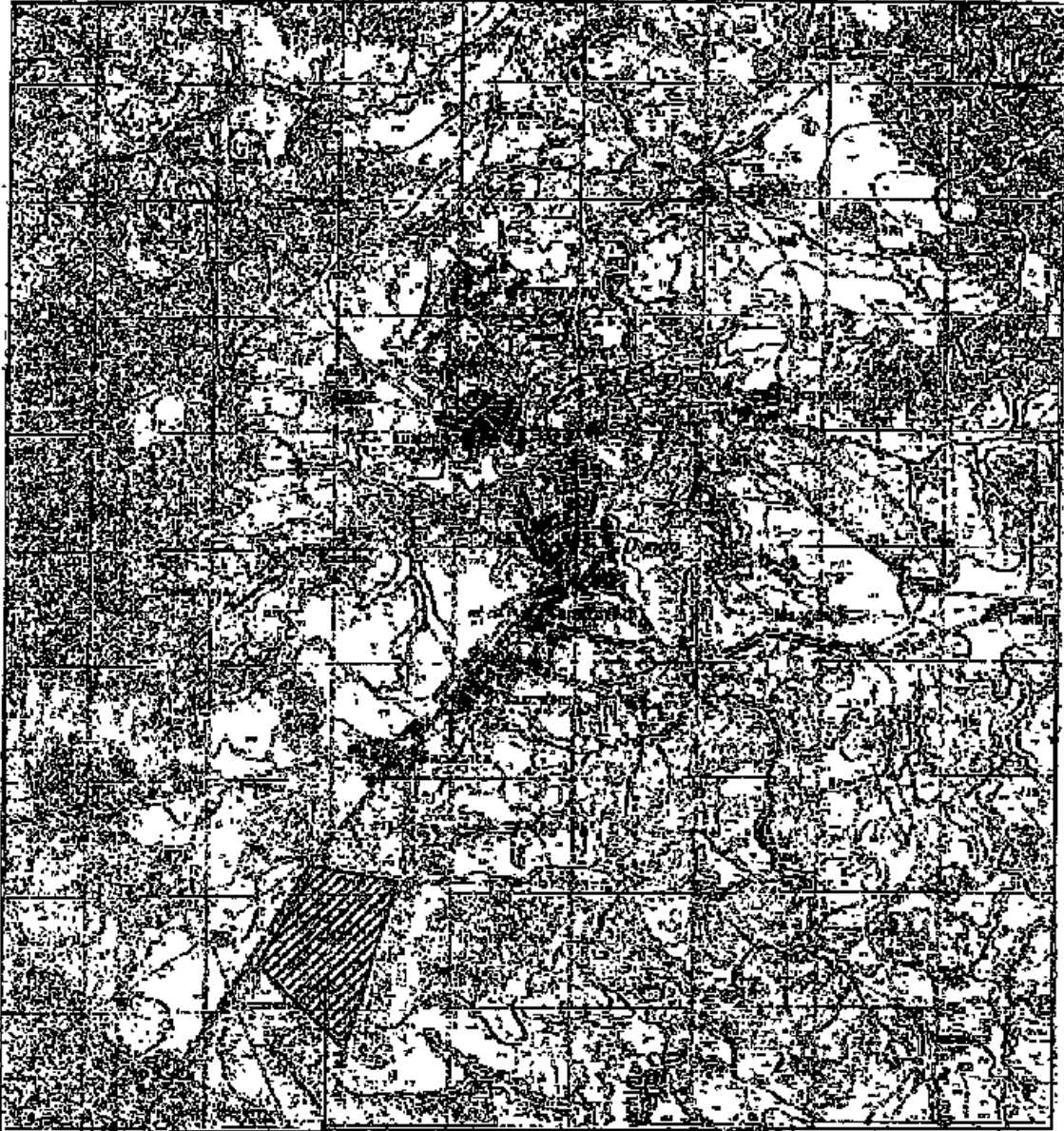
## Microlocalização da reserva fundiária do Tchitato/Provincia da Lunda-Norte



Microlocalização da reserva fundiária do Chitato/Província da Lunda-Norte



**Microlocalização da Reserva Fundiária  
do Chitato / Província da Lunda-Norte**



Localização

**Reserva Fundiária do Chitato 3**

<b>Área Total: 416.840 Has</b>		<b>Perímetro Total: 8,484.16 m</b>
1	X= 476826      Y= 9176912	
2	X= 478238      Y= 9175378	
3	X= 477777      Y= 9178571	
4	X= 479218      Y= 9178234	

Microlocalização da reserva fundiária do Chitato/Província da Lunda-Norte



**Reserva Fundiária do Chitato**

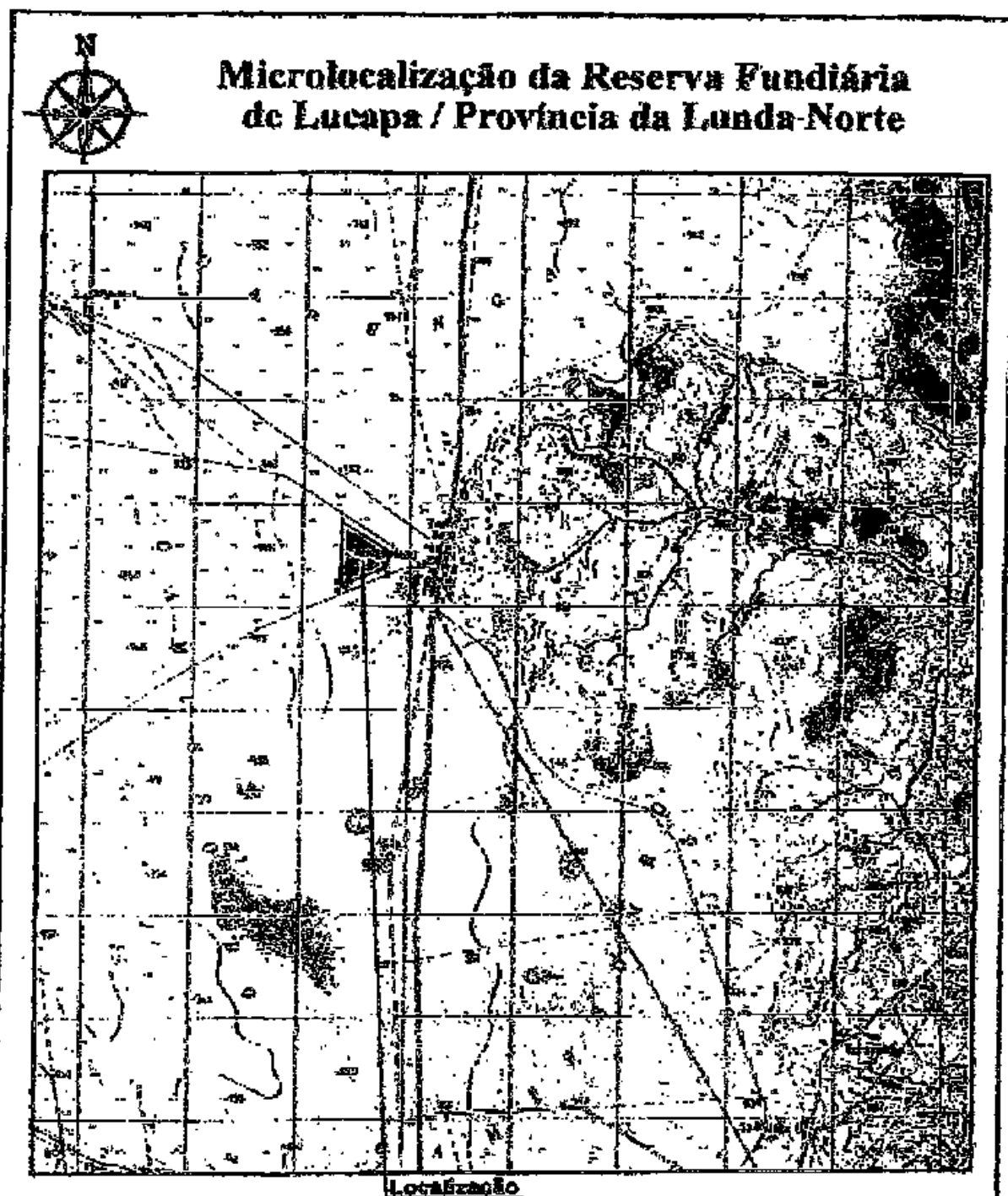
<b>Área Total: 95.681 Has</b>		<b>Perímetro Total: 4.595,99 m</b>	
<b>1</b> X= 480013	Y= 9182348	<b>5</b> X= 479828	Y= 9184344
<b>2</b> X= 480381	Y= 9182686	<b>6</b> X= 480074	Y= 9184068
<b>3</b> X= 479645	Y= 9183269	<b>7</b> X= 480135	Y= 9183454
<b>4</b> X= 479438	Y= 9183454		

## Microlocalização da reserva fundiária do Lucapa/Província da Lunda-Norte

**Reserva Fundiária de Lucapa I**

<b>Área Total: 42,14 Has</b>	<b>Perímetro Total: 2.939,65 m</b>
1 X = 460862      Y = 9099891	
2 X = 461198      Y = 9100137	
3 X = 461994      Y = 9099554	
4 X = 461811      Y = 9099216	

Microlocalização da reserva fundiária do Lucapa/Província da Lunda-Norte

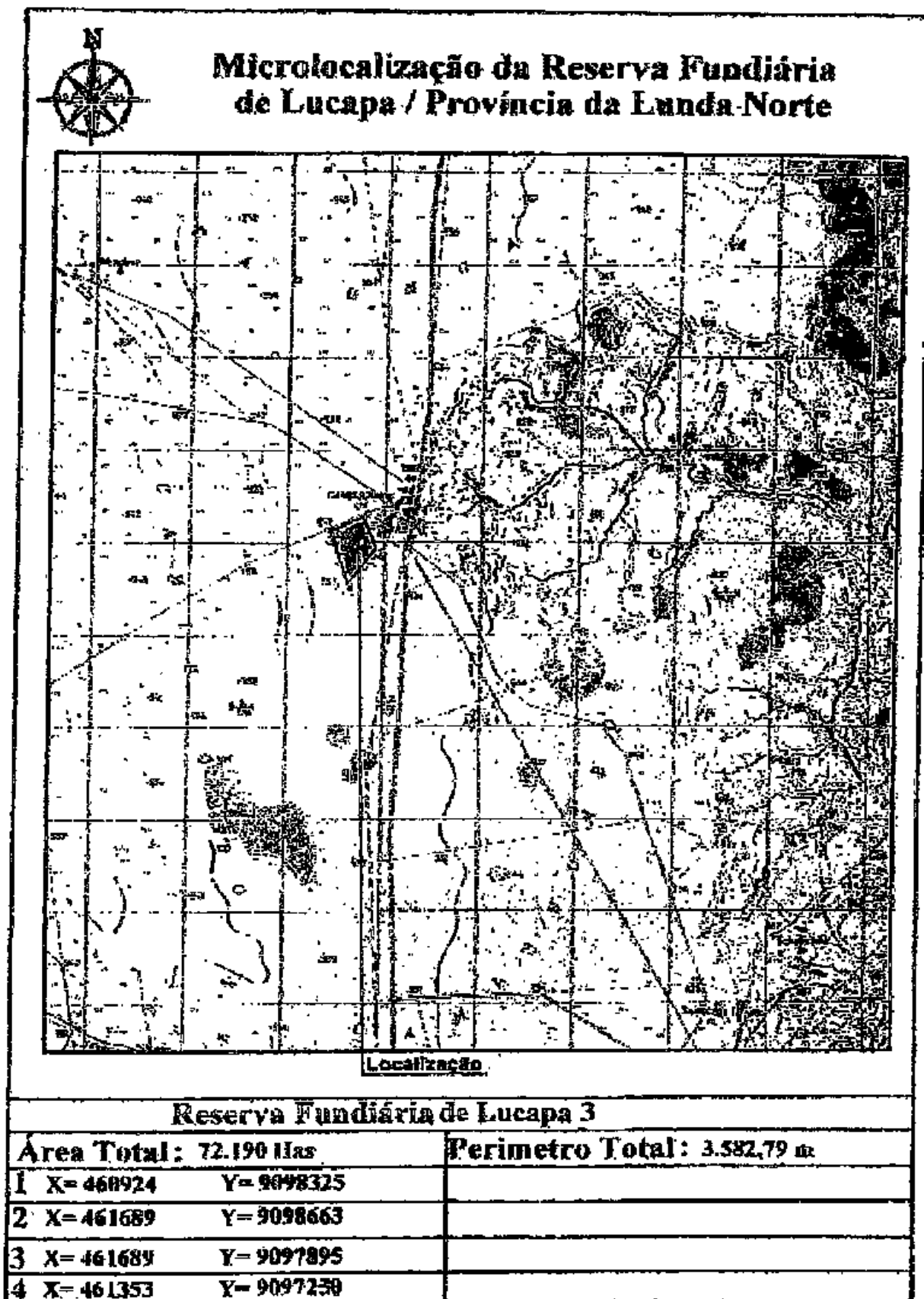


**Reserva Fundiária de Lucapa 2**

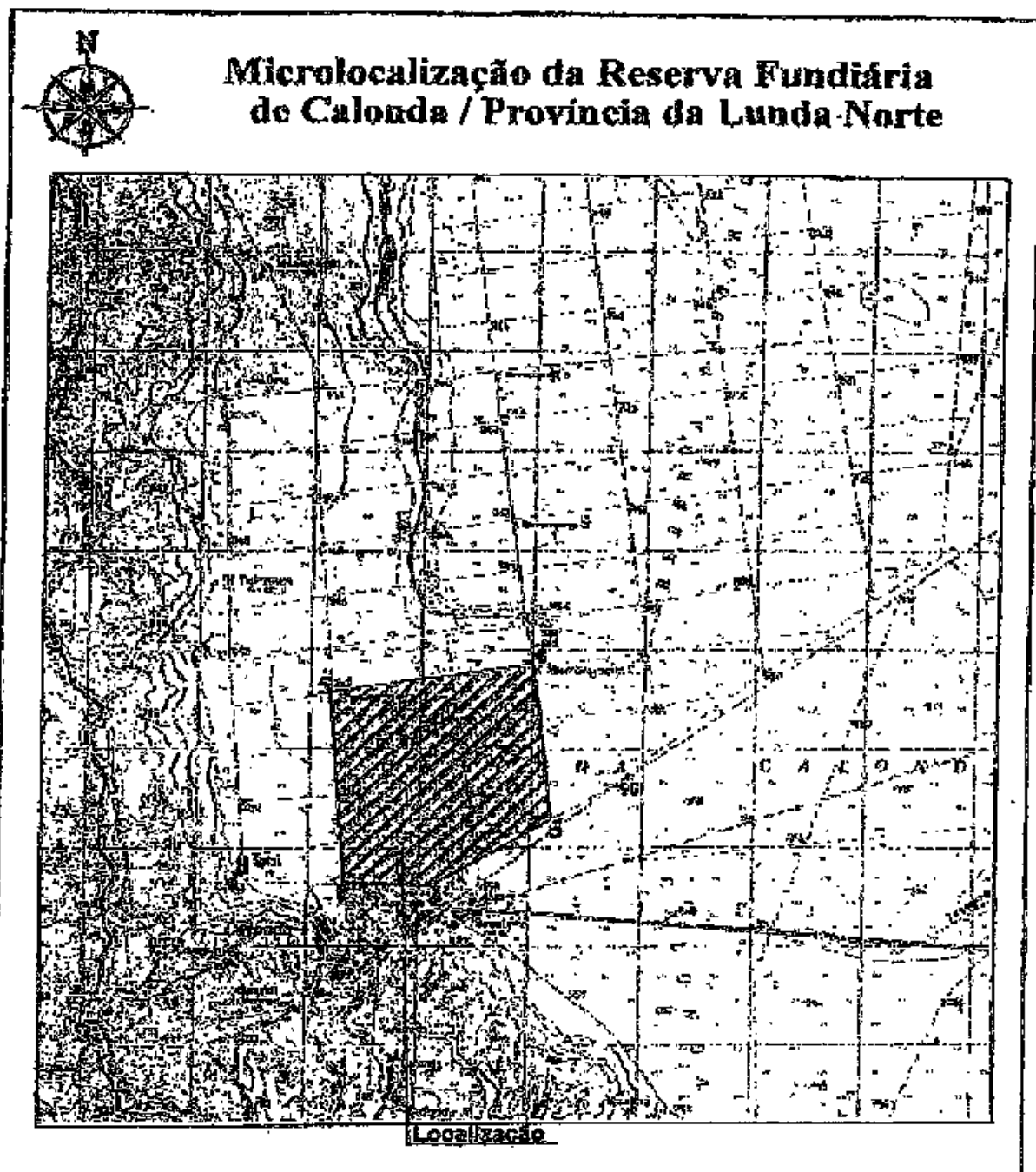
<b>Área Total: 71.761 Has</b>		<b>Perímetro Total: 3.671,94 m</b>
<b>1</b>	<b>X= 460801      Y= 9099645</b>	
<b>2</b>	<b>X= 461779      Y= 9109874</b>	
<b>3</b>	<b>X= 461719      Y= 9098847</b>	
<b>4</b>	<b>X= 460740      Y= 9098447</b>	



## Microlocalização da reserva fundiária do Lucapa/Província da Lunda-Norte



Microlocalização da reserva fundiária do Lucapa/Província da Lunda-Norte



**Reserva Fundiária de Calonda**

<b>Área Total: 1.439,27 Has</b>		<b>Perímetro Total: 14.752,17 m</b>	
<b>1 X = 454378</b>	<b>Y = 9066639</b>	<b>5 X = 453977</b>	<b>Y = 9069668</b>
<b>2 X = 452209</b>	<b>Y = 9065244</b>		
<b>3 X = 450645</b>	<b>Y = 9068989</b>		
<b>4 X = 454009</b>	<b>Y = 9069177</b>		

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**

**Decreto n.º 99/08**  
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu programa geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista à dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro, Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias na Província da Lunda-Sul a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

Área — 56,00ha

Local: Saurimo

X

Y

A — 433 539,49 .....	8 929 007,09
B — 434 333,34 .....	8 929 106,05
C — 434 419,94 .....	8 928 411,43
D — 433 626,08 .....	8 928 312,46

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.